

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARDIOLOGIA
“STRICTO SENSU”
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO – ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras específicas das atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia, da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e da Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina, da Universidade Federal de São Paulo. O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia foi aprovado em reunião da Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Cardiologia em **05/02/2013**.

CAPÍTULO I – Da conceituação e objetivos

Artigo 1º - A pós-graduação stricto sensu em cardiologia tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento em cardiologia.

Artigo 2º - Os títulos de Mestre ou de Doutor em Ciências são outorgados após o cumprimento das exigências definidas por este Regulamento, e pela aprovação de dissertação ou trabalho equivalente para o Mestrado, ou da tese para o Doutorado.

Artigo 3º - O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor.

Artigo 4º - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

§ 1º - O Mestrado tem caráter Acadêmico.

Artigo 5º - Considera-se Tese de Doutorado, o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado.

Artigo 6º - Nomenclatura do título acadêmico: mestre em ciências e doutor em

ciências, respectivamente, para os alunos que concluírem mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO II – Da Estrutura Administrativa

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 7º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Cardiologia (CEPG-Cardio) é o colegiado responsável pela coordenação do ensino de Pós-Graduação no Programa de Pós-Graduação em Cardiologia Stricto Sensu da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARDIOLOGIA

Artigo 8º

Item I. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Cardiologia é composta por 5 (cinco) membros do corpo permanente de orientadores credenciados no Programa, eleitos por seus pares, e assegurada, quando houver, a representação das distintas áreas de concentração do Programa;

Item II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG-Cardio será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG-Cardio será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 9º – A Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Cardiologia terá um Coordenador.

§ 1º – A eleição do Coordenador se dará pelo corpo docente do programa, em reunião convocada pela CEPG-Cardio.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 10º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Cardiologia:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (Câmara PGPq-EPM);
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pela Câmara PGPq-EPM;

XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pela Câmara PGPq-EPM;

XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;

XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARDIOLOGIA

Artigo 11º - A CEPG-Cardio reunir-se-á mensalmente, convocada pelo coordenador.

§ 1º - As decisões da CEPG-Cardio serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG-Cardio, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - As decisões da CEPG-Cardio poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de PGPq-EPM.

§ 5º - As atas das reuniões da CEPG-Cardio serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARDIOLOGIA

Artigo 12º - Compete ao Coordenador da CEPG-Cardio:

I. Ser o interlocutor das questões da CEPG-Cardio no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Câmara de PGPq-EPM;

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG-Cardio e do Programa de Pós-Graduação em cardiologia;

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG-Cardio.

IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.

V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – Dos orientadores

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - São atribuições do Orientador do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia os estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 14º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CARDIOLOGIA

Artigo 15º - Cabe à CEPG-Cardio indicar os Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia, respeitando o estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e da Câmara de PGPq-EPM.

Parágrafo único - Na hipótese do Orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG-Cardio, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 16º - A CEPG-Cardio possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa à Câmara de PGPq-EPM.

DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 17º - o Programa de Pós-Graduação em Cardiologia considerará a figura do Co-orientador obedecendo os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 18º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia, conforme premissas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO IV – Dos pós-graduandos

Artigo 19º - Para admissão no Programa de Pós-Graduação em Cardiologia, o candidato deverá ser Médico ou da área de Ciências da Saúde.

§ 1º – Poderão, excepcionalmente, ser admitidos nos cursos, médicos especialistas de outras áreas, bem como profissionais de nível superior de outras áreas que não biológicas, desde que, a critério da CEPG-Cardio, haja necessidade e interesse em desenvolver ou aprimorar a pesquisa em Cardiologia com o apoio destes profissionais.

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 20º - Os candidatos serão selecionados conforme número de vagas, análise de currículo e entrevista. A comissão de seleção indicará a lista de aprovados em ordem de classificação. Esta classificação será considerada caso existam mais de um candidato por vaga.

§ 1º - O número de vagas disponíveis no programa limita-se, no total, ao número correspondente a 8 alunos por orientador.

§ 2º - O número de alunos por orientador não será limitado e poderá variar com a concordância da CEPG-Cardio.

§ 3º - Em cada processo seletivo, os orientadores serão consultados sobre o número de alunos que poderão ter, limitado conforme § 1º.

§ 4º - O processo seletivo será conduzido por comissão de 3 (três) membros indicados entre os orientadores do programa pela CEPG-Cardio.

§ 5º - O processo seletivo ocorrerá de uma a quatro vezes por ano, em períodos determinados pela CEPG-cardio.

§ 6º - Os interessados a ingressarem no programa de Pós Graduação em Cardiologia da Unifesp deverão, inicialmente, ter entrevista com o coordenador para informações gerais, identificação da área de interesse e indicação de possível orientador.

§ 7º - Caso seja aceito por um orientador o candidato deverá se submeter ao processo seletivo. Enquanto aguarda recomenda-se que desenvolva o projeto de pesquisa. Para aprovação final o candidato deverá ter a confirmação da aceitação por um orientador.

§ 8º - O candidato aprovado inicialmente para o nível de Mestrado poderá cumprir, antes da matrícula, a critério do orientador, estágio probatório, cujo período não deverá exceder 1 (um) ano. Este período será utilizado para conhecimento da

estrutura organizacional e de pesquisa da Universidade e do Programa de Pós Graduação em Cardiologia, interação com o orientador e desenvolvimento do projeto de pesquisa até sua aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo. O orientador é o responsável pelo cumprimento das atividades designadas e deve relatar à CEPG-Cardio as eventuais irregularidades; sempre que solicitado, deverá fornecer à CEPG-Cardio relatório das atividades do aluno em estágio probatório.

§ 9º - O candidato ao Programa em nível de Doutorado poderá também ser admitido inicialmente como aluno em estágio probatório, de acordo com decisão do orientador e aprovado pela CEPG-Cardio, conforme as normas estabelecidas para o nível de Mestrado.

DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 21 - A matrícula no Programa de Pós-graduação em Cardiologia em nível de Mestrado ou Doutorado será efetivada mediante a avaliação do desempenho do aluno no período probatório se indicado, existência de projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina, e aprovação pela CEPG-Cardio, desde que haja disponibilidade de vagas com o respectivo orientador.

Artigo 22º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia, ou de orientador pontual de outro programa.

Artigo 23º - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração do aluno e do orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Artigo 24º - O aluno deverá efetuar rematrículas anuais conforme normas do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 25º – A matrícula no Programa de Pós-Graduação em Cardiologia não implica em qualquer compromisso de vínculo empregatício presente ou futuro com a Disciplina de Cardiologia, Hospital São Paulo, ou Universidade Federal de São Paulo.

DOS PRAZOS

Artigo 26º - No programa de Pós-Graduação em Cardiologia da Unifesp os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são:

I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos;

II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos para o portador do título de mestre e em 5 (cinco) anos para o doutorado direto.

III. A prorrogação desses prazos, dentro dos limites máximos estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da Unifesp, deverá ser objeto de aprovação pela CEPG, com justificativa elaborada pelo orientador.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 27º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Cardiologia o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses, conforme normas do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 28º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia conforme as situações e normas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 29º - Deve seguir as normas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 30º - A transferência de nível dentro do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia seja de Mestrado para Doutorado ou de Doutorado para Mestrado, será permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância da CEPG-Cardio.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível

§ 3º - Para transferência de nível de Mestrado para Doutorado deverá haver

solicitação e justificativa do orientador

§ 4º - A CEPG-Cardio analisará a solicitação com base no desempenho do aluno na sua tese, participações no grupo de pesquisa envolvido, e na relevância da publicação obtida e derivada da tese, tendo o aluno como primeiro autor e o orientador entre os colaboradores.

§ 5º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Artigo 31º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia, fica a critério da CEPG-Cardio. Demais itens conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 32º - A outorga de bolsas será feita aos alunos interessados e regularmente matriculados nos níveis de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Cardiologia.

§ 1º - O aluno interessado deverá encaminhar a solicitação ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia que solicitará parecer à CEPG-Cardio em reunião ordinária.

§ 2º - Documentos necessários: 1) solicitação ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia; 2) parecer de desempenho do aluno pelo orientador; 3) projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina que deve incluir cronograma com previsão de término; 4) caso o projeto já esteja em andamento encaminhar dados iniciais; 5) compromisso do orientador sobre as condições para o desenvolvimento e término do projeto no período proposto.

§ 3º - A CEPG-Cardio poderá convocar o aluno para entrevista.

§ 4º - Se houver mais solicitações simultâneas do que bolsas disponíveis, a CEPG-Cardio poderá realizar seleção com base no desempenho do aluno até o momento, importância e impacto do projeto na área de atuação e curriculum do aluno.

CAPÍTULO V – Dos créditos e da proficiência em língua estrangeira

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Artigo 33º - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 34º - Para o nível de mestrado são necessários 25 (vinte e cinco) unidades de créditos.

Artigo 35º - Para o nível de doutorado são necessários 40 (vinte e cinco) unidades de créditos.

§ 1º - As Unidades de Crédito obtidas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado.

Artigo 36º - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, que se baseiam nos itens do artigo 99 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

§ 1º - A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

§ 2º - Poderão contabilizar Unidades de Crédito no Programa de Pós-Graduação em Cardiologia:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;
- V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VI. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VII. Autoria de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- VIII. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso

ou disciplina;

IX. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela CEPG-Cardio que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;

X. Patentes depositadas ou outorgadas;

XI. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

§ 3º - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas, no parágrafo 2º do presente artigo, deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Cardiologia, com exceção da situação apresentada no *caput* do artigo 95 e seu parágrafo 3º do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

§ 4º - As disciplinas que o aluno realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela CEPG-Cardio, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

§ 2º - As atividades que geram créditos aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia da Universidade Federal de São Paulo, bem como a quantidade de créditos estão descritas em Portaria da CEPG-Cardio, disponível na secretaria do programa e podem ser modificadas periodicamente.

§ 3º - Demais itens conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 37º - Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar e comprovar proficiência na língua inglesa.

CAPÍTULO VI – Das disciplinas e do exame de qualificação

DAS DISCIPLINAS

Artigo 38º - As disciplinas obrigatórias ou não do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia estão disponíveis em documento junto à secretaria do programa e divulgadas anualmente.

Artigo 39º - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 40º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno seguem o estabelecido no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 41º - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação constará de apresentação entre 20 e 40 minutos do assunto da tese pelo aluno. Esta apresentação será seguida de arguição, debate e sugestões dos membros da Comissão Julgadora. Cada membro da Comissão Julgadora terá 15 minutos e o candidato a tempo igual para respostas.

§ 1º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por três membros, com titulação mínima de Doutor, indicados pelo orientador e aprovada pela CEPG-Cardio.

§ 1º - No Programa de Pós-Graduação em Cardiologia o Exame de Qualificação para o Doutorado deve ser realizado com pelo menos seis meses antes da Defesa de Tese do Doutorado, respeitando a duração do curso. O orientador do aluno é o responsável pela indicação do momento mais adequado para a realização do Exame de Qualificação que pode ser ainda na definição do projeto. O orientador deve submeter o pedido do Exame de Qualificação à CEPG-Cardio para aprovação.

Parágrafo único: o orientador do aluno poderá assistir ao Exame de Qualificação, mas não poderá se manifestar.

Artigo 42º - O Programa de Pós-Graduação em Cardiologia não exige Exame de Qualificação para o nível de Mestrado.

CAPÍTULO VII – Dos títulos de mestre e de doutor

DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 43º - Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia e obedecido o mínimo definido neste Regimento;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas do Programa estabelecidas neste Regimento;
- IV. Comprovar proficiência na língua inglesa;

- V. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- VI. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VII. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.
- VIII. Apresentar comprovação de submissão do artigo relacionado à tese para publicação em revista indexada. O artigo deverá ter o aluno como primeiro autor e o orientador como último ou autor correspondente.
- IX. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

DO TÍTULO DE DOUTOR

Artigo 44º - Para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia e obedecido o mínimo definido neste Regimento;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias, e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa estabelecidas neste Regulamento;
- IV. Comprovar proficiência na língua inglesa
- V. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;
- VI. Ser Aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos neste regulamento.
- VII. Depositar a tese ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- VIII. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- IX. Apresentar comprovação de submissão do artigo relacionado à tese para publicação em revista indexada. O artigo deverá ter o aluno como primeiro autor e o orientador como último ou autor correspondente.
- X. Ser aprovado na defesa de tese;
- XI. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a tese, acompanhada

da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

Artigo 45º - Em situações excepcionais, a CEPG-Cardio poderá indicar para defesa direta da tese de Doutorado, sem os requisitos dispostos nos itens I a VI do artigo 59º, e dispensado do prazo mínimo de matrícula de 2 anos, candidato que evidencie elevada qualificação e/ou reconhecida competência científica ou tecnológica.

Parágrafo único - Estes casos deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina, e serão avaliados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

CAPÍTULO VII – Da apresentação formal da tese ou dissertação de mestrado

Artigo 46º - As dissertações ou teses de mestrado e as teses de doutorado devem ser, em geral, apresentadas no formato convencional, em texto escrito conforme normas internacionais e locais.

Artigo 47º - A tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor.

Parágrafo único - A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

Parágrafo único: em conformidade ao regimento interno da Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina, para solicitação de defesa das teses de mestrado ou doutorado, deverá ser apresentada comprovação de submissão de ao menos um artigo correspondente ao trabalho da tese em revista indexada, com o aluno como primeiro autor e o orientador entre os colaboradores, preferencialmente o último autor ou autor correspondente. Casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise da CEPG-Cardio.

CAPÍTULO VIII – Das comissões julgadoras e do julgamento das dissertações e teses

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 48º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são indicados pela CEPG-Cardio e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina. Demais artigos em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.

Artigo 49º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.

Artigo 50º - A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Artigo 51º - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 52º - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Cardiologia designará um substituto.

Artigo 53º - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 54º - Os membros da Comissão Julgadora de Mestrado ou Doutorado deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG-Cardio à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina para homologação.

Artigo 55º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade

Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Artigo 56º - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em Cardiologia e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia, nem provenientes do mesmo Departamento.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia.

Artigo 57º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 58º - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

DOS JULGAMENTOS

Artigo 59º - A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 60º - A avaliação da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ocorrerá de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 61º - A sessão de defesa de doutorado será pública e constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 50 minutos.

Artigo 62º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de

diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Artigo 63º - O texto das teses, bem como a sessão de defesa da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG-Cardio.

§ 1º - Demais artigos conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Capítulo IX – Equivalência e reconhecimento de títulos

DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Artigo 64º - A emissão de parecer circunstanciado de equivalência dos títulos de Mestre e de Doutor se dará pela CEPG-Cardio para posterior análise do Comitê Técnico de Pós-Graduação e subsequente homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único: demais artigos e itens conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

DA REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS

Artigo 65º – Segue as normas estabelecidas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Parágrafo único: A solicitação de revalidação se dará no âmbito do programa de área afim cuja nota emitida pela agência reguladora seja maior ou igual a 5 (cinco).

Capítulo X – Da autoria de trabalhos

Artigo 66º - Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação à “Universidade Federal de São Paulo” deverá ser redigida em língua portuguesa e por extenso.

Capítulo XI – Da cooperação internacional

Artigo 67º - A Universidade Federal de São Paulo poderá associar-se a instituições estrangeiras, para desenvolver atividades de ensino de pós-graduação em convênios de Cooperação Internacional.

Parágrafo único – Os termos do convênio de interesse do Programa de Pós-Graduação em Cardiologia deverão ser homologados pela CEPG-Cardio e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo. Demais determinações seguem as normas estabelecidas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal

de São Paulo.

Capítulo XII – Das disposições transitórias

Artigo 68º - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regulamento, seguem o Regulamento anterior até o prazo de sua expiração.

Artigo 69º - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Cardiologia, pela Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 70º – Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG-Cardio poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 71º – As situações omissas nesse regulamento serão resolvidas pela CEPG-Cardio em conformidade com as normas do Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e do Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação senso strito e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.